



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 077/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 16/12/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Emergencialmente Servidores para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 232 da Lei Municipal 366/2002.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas junto à Secretarias de Educação, podendo ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores para a Secretaria de Educação conforme descrição no quadro a seguir.

Item	Cargos	Nº Contratações	Horas Semanal	Exigência para Contratação
01	Professor de Educação Física	03	24	Curso de graduação com habilitação para Educação Física
02	Professor de História	01	20	Curso de graduação com habilitação para História
03	Professor de Educação Básica	15	24	Curso de graduação com habilitação para pedagogia
04	Psicólogo	01	20	Curso superior em Psicologia com pós graduação em Neuropsicologia Clínica. Declaração de experiência na área.

APROVADO

SALA DE SESSÕES 18/12/2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



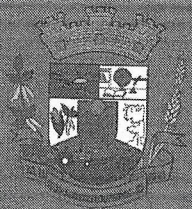
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

05	Supervisão/ Orientação	01	20	Curso de graduação com habilitação em pedagogia e Pós graduação em nível de especialização em Supervisão escolar/orientação, com experiência.
06	Professor de pedagogia especialização em neuropsicopedagogia	01	40	Nível Superior em pedagogia e especialização ou pós-graduação em neuropsicopedagogia com experiência.
07	Professor de computação	01	20	Nível Superior em licenciatura com habilitação na área da computação ou curso técnico em computação.
08	Professor de Educação Especial	01	20	Nível Superior em pedagogia com especialização em Educação Especial.
09	Professor de Matemática	01	20	Curso de graduação com habilitação para matemática
10	Atendente educacional	06	20	Conclusão do Ensino Médio completo; Curso Mínimo de 40h para atendente educacional; Curso Mínimo de 40h em Educação Inclusiva; Idade mínima de 18 anos
11	Monitor	03	20	Ensino Médio completo; Curso de 40h Monitor Escolar; Curso de 40h educação especial e inclusiva; Idade mínima de 18 anos.

Art. 3º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, e com prazo de duração de acordo com as disposições do art. 234 da Lei Municipal nº 366, de 25 de novembro de 2002.

Art. 4º Os contratados através da presente Lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Legislação Municipal e serão aumentadas e/ou revisadas nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

Paragrafo Único: Para os de cargo psicólogo atendente educacional como as especialização e remuneração constam no anexo I

Art. 5º Todas as contratações estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, serão realizadas através de contrato administrativo e no encerramento serão quitadas as verbas rescisórias previstas em Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas de cada secretaria beneficiada pelas contratações, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes para o exercício de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
16 DE DEZEMBRO DE 2025

ARTUR

CEREZA:7598799
6015

Assinado de forma digital por
ARTUR CEREZA:75987996015
Dados: 2025.12.17 10:01:20
+03'00'

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que ocorram as contratações em questão, a fim de atender necessidade do ensino municipal e Secretaria Municipal da Educação, conforme solicitações noticiadas e comprovadas no ofícios em anexo, cujos argumentos ora nos reportamos, ratificando-os e requerendo façam parte da presente para todos os fins de fato e de direito.

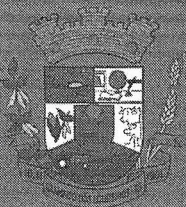
Impende salientar ainda que haverá processo seletivo para as contratações.

Estas são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
16 DE DEZEMBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

ANEXO I

CARGO PSICOLOGO

ATRIBUIÇÕES: atendimento individual e grupal aos alunos que apresentam dificuldades e ou Transtornos de aprendizagem; atendimento individual e grupal a alunos com objetivo de promover a saúde mental e estimular o Comportamento interpessoal adequado; Realizar testes/Avaliações Psicológicas e Avaliações Neuropsicológica dos alunos, quando solicitado ou indicado. Dar apoio aos professores em relação ao manejo dos alunos em sala de aula; Promover atividades que auxiliem os alunos a regular suas emoções e promover comportamento salutar. Auxiliar e orientar os professores diante dos alunos que apresentem dificuldades ou transtornos emocionais, comportamentais, psiquiátricos ou neurológicos; Prestar auxílio emocional através de acompanhamento psicológico, orientação psicológica ou Psicoterapia aos alunos que necessitarem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola, estando disponível a SMEC.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

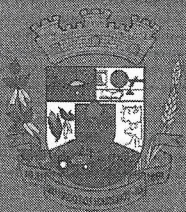
Formação: possuir diploma de ensino superior em Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia, do estado em que atua.

Idade: mínima de dezoito anos

Remuneração: R\$ 3.120,00

CARGO ATENDENTE EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Cuidar e Educar - Ter cuidados básicos com a criança: Higiene – banho e troca de fraldas, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (transformando num ato de carinho e de prazer, aproveitando o momento para a estimulação); Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. Alimentação – adequada à idade da criança e oferecida individualmente às crianças menores; Repouso – criar ambiente propício ao sono, conforme a necessidade da criança. Dispensar atenção individual a cada criança, acompanhando-a, integralmente, no período em que está na escola, sem, porém inibir-lhe as iniciativas criadoras; proporcionar a segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da Escola; organizar e manter o espaço físico ocupado tornando-o educativo à criança; estimular a criança nos seus aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, de acordo com a sua fase evolutiva; oferecer condições para que a criança seja sujeito de sua própria evolução; planejar atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, suas potencialidades, seus interesses; participar de reuniões com os pais, equipe diretiva e equipe de estudos, para melhor desenvolver seu trabalho; estudar e buscar apoio para compreender e bem orientar



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

a criança, com vista a adquirir maior conhecimento. Coordenar a movimentação de alunos no Estabelecimento de Ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; Encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Receber e entregar correspondências internas e externas; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial quando necessário. Executar outras tarefas semelhantes. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola, estando disponível a SMEC.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Formação: Conclusão do Ensino Médio completo;
- b) Curso Mínimo de 40h para atendente educacional;
- c) Curso Mínimo de 40h em Educação Inclusiva;
- d) Idade mínima de 18 anos.

Remuneração: R\$ 3.000,00

ARTUR

CEREZA:759

87996015

Assinado de forma
digital por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2025.12.17
10:02:41 -03'00'

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

**Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas
da Secretaria de Educação para o exercício de 2026**

**Exercício de 2025
Dezembro**

Objetivo

Contratação de servidores, visando as demandas e necessidades
para a Secretaria de Educação no exercício de 2026.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Contratação Emergencial				
01	Professor de Educação Física 24 horas	03	3.686,40	11.059,20
02	Professor de História 20 horas	01	3.072,00	3.072,00
03	Professor de Educação Básica 24 horas	15	3.686,40	55.296,00
04	Psicólogo 20 horas	01	2.782,00	2.782,00
05	Supervisão/ Orientação 20 horas	01	3.104,13	3.104,13
06	Professor de pedagogia - especialização em neuropsicopedagogia 40 horas	01	6.144,00	6.144,00
07	Professor de computação 20 horas	01	3.072,00	3.072,00
08	Professor de Educação Especial 20 horas	01	3.072,00	3.072,00
09	Professor de Matemática 20 horas	01	3.072,00	3.072,00
10	Atendente educacional 20 horas	06	1.965,56	11.793,36
11	Monitor 20 horas	03	1.922,00	5.766,00

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098 RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2026	2027	2028
Contratações Emergenciais	1.394.966,00	1.478.663,96	1.567.383,80
Totais	1.394.966,00	1.478.663,96	1.567.383,80

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.394.966,00	1.478.663,96	1.567.383,80

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.256
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.248
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.957
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,37%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,29%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,88%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 15 de dezembro de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 15/12/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2026, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 15 de dezembro de 2025



ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 077/2025, com a seguinte Ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Emergencialmente Servidores para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”***.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 077/2025, com a seguinte Ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Emergencialmente Servidores para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”***.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja autorizada a contratação de servidores, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

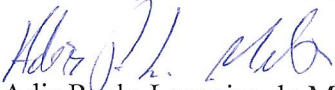
É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

